

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA II

CELSO HIROSHI IOCOHAMA

RENATO DURO DIAS

NEWTON CESAR PILAU

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

P472

Pesquisa e educação jurídica II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Celso Hiroshi Iocohama; Newton Cesar Pilau; Renato Duro Dias – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-910-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA II

Apresentação

O Grupo de Trabalho Pesquisa e Educação Jurídica II do Evento Virtual do CONPEDI, realizado entre os dias 24 à 28 de junho de 2024, teve como marca um conjunto de pesquisas significativas, endereçadas às temáticas do ensino jurídico. Desde o uso de novas metodologias às práticas consolidadas de ensinagem, o que restou evidenciado é a ressignificação dos fazeres e saberes docentes com uma ampla gama de artefatos que contribuem com os currículos, a pesquisa e a educação jurídica.

Foram apresentados os seguintes trabalhos:

“A INFLUÊNCIA DA EDUCAÇÃO NA CONSTRUÇÃO DO DISCERNIMENTO POLÍTICO: UMA ABORDAGEM INSPIRADA EM ARENDT SOBRE DIVERSIDADE E INTEGRAÇÃO” de Flávio Maria Leite Pinheiro;

“A INSERÇÃO DA METODOLOGIA INOVADORA DE ENSINO DE SALA DE AULA INVERTIDA DENTRO DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO” de Carolline Leal Ribas, Renata Apolinário de Castro Lima e Roberto Apolinário de Castro;

“A RESIDÊNCIA JURÍDICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: ESTAGIÁRIO FORMADO ENSINADO OU ACESSO DISFARÇADO A CARGO PRECARIZADO?” de Thiago Luiz Amério Ney Almeida;

“A TRANSDISCIPLINARIDADE NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: PRESSUPOSTOS TEÓRICOS DO CAMPO DA EDUCAÇÃO” de João Virgílio Tagliavini;

“AS NOVAS TECNOLOGIAS E A NECESSIDADE DE CONSTRUÇÃO DE OUTROS PARADIGMAS PARA O ENSINO DO DIREITO NO BRASIL” de Gabryella Cardoso da Silva e Patrícia Tuma Martins Bertolin;

“BREVE ABORDAGEM DO ENSINO MULTIDIMENSIONAL” de Eduardo Lopes Machado;

“ENTREVISTA DE HISTÓRIA DE VIDA COMO TÉCNICA DE PESQUISA NA ÁREA JURÍDICA” de Chrysty Britto dos Reis Colombo Sarnaglia e Gilsilene Passon Picoretti Francischetto;

“GAMIFICAÇÃO NO ENSINO ENTRE CASAMENTO E UNIÃO ESTÁVEL” de Keren da Silva Alcântara e Adriano da Silva Ribeiro;

“IMPORTÂNCIA DO PPGD/UFPI PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO JURÍDICO NO ESTADO DO PIAUÍ” de Joseli Lima Magalhaes;

“LETRAMENTO DIGITAL E SUA IMPORTANCIA PARA ACESSO DA DEEP WEB” de Soraia Giovana Ladeia Forcelini e Jéssica Amanda Fachin;

“METODOLOGIAS ATIVAS DE ENSINO NAS FACULDADES DE DIREITO” de Ana Cecília de Oliveira Bitarães;

“O ESTUDO DE CASO COMO FERRAMENTA DE APRENDIZAGEM JURÍDICA: OBSERVAÇÕES SOBRE A SUA APLICAÇÃO NA GRADUAÇÃO EM DIREITO” de Maicy Milhomem Moscoso Maia;

“PRODUÇÃO CIENTÍFICA E DEMOCRACIA: UM OLHAR SOBRE O CAPITAL ACADÊMICO “QUANTITATIVO-ACELERACIONISTA” E A DESIDRATAÇÃO DO PESQUISADOR” de Guilherme Marques Laurini e Micheli Pilau de Oliveira;

“REVISITANDO A LÓGICA EM JOHN STUART MILL: LÓGICA INDUTIVA RADICAL PARA AS CIÊNCIAS SOCIAIS” de Claudio Alberto Gabriel Guimaraes, Leonardo Albuquerque Marques e Salomão Saraiva de Moraes e

“60 ANOS DO CURSO DE DIREITO DA UNB: A PERSISTENTE DESIGUALDADE DE GÊNERO” de Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Douglas Verbicaro Soares e Sarah Beatriz Portela de Lima.

A diversidade de recortes e os variados marcos teórico-metodológicos destas investigações representam a potente contribuição que este GT dá ao campo de pesquisa da área do direito com viés transdisciplinar.

Fica o convite à leitura!

Prof. Dr. Celso Hiroshi Iocohama

Universidade Paranaense - UNIPAR

Prof. Dr. Renato Duro Dias

Universidade Federal do Rio Grande – FURG

Prof. Dr. Newton Cesar Pilau

Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI

A TRANSDISCIPLINARIDADE NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: PRESSUPOSTOS TEÓRICOS DO CAMPO DA EDUCAÇÃO

TRANSDISCIPLINARITY IN THE ERA OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE: THEORETICAL ASSUMPTIONS OF THE FIELD OF EDUCATION

Joao Virgilio Tagliavini ¹

Resumo

Este artigo investiga a aplicação da transdisciplinaridade na era da Inteligência Artificial (IA), focando no campo da educação jurídica. À medida que o mundo se torna mais complexo e interconectado, a pesquisa jurídica enfrenta o desafio de transcender abordagens disciplinares tradicionais. Exploramos como a integração de múltiplas disciplinas, enriquecida pelas capacidades analíticas da IA, pode oferecer novas perspectivas e profundidade à educação jurídica. Analisamos as contribuições de teóricos como Jean Piaget, Edgar Morin e Paulo Freire, destacando como seus pensamentos podem ser aplicados para superar as barreiras do conhecimento isolado e promover uma abordagem mais holística e integrada. O artigo destaca a importância de adaptar práticas educacionais e de pesquisa jurídica à dinâmica da IA, uma ferramenta que, se bem utilizada, pode potencializar o diálogo entre as ciências, a ética e a jurisprudência. Propomos que a transdisciplinaridade, impulsionada pela IA, não apenas reformula o ensino e a prática do direito, mas também prepara melhor os profissionais para lidar com as complexidades do mundo contemporâneo.

Palavras-chave: Transdisciplinaridade, Inteligência artificial, Educação jurídica, Ensino do direito, Aprendizagem do direito

Abstract/Resumen/Résumé

This article explores the application of transdisciplinarity in the era of Artificial Intelligence (AI), focusing on the field of legal education. As the world becomes increasingly complex and interconnected, legal research faces the challenge of transcending traditional disciplinary approaches. We examine how the integration of multiple disciplines, enriched by the analytical capabilities of AI, can offer new perspectives and depth to legal education. The contributions of theorists such as Jean Piaget, Edgar Morin, and Paulo Freire are analyzed, highlighting how their ideas can be applied to overcome the barriers of isolated knowledge and promote a more holistic and integrated approach. The article emphasizes the importance of adapting educational practices and legal research to the dynamics of AI, a tool that, if properly utilized, can enhance the dialogue between the sciences, ethics, and jurisprudence. We propose that transdisciplinarity, driven by AI, not only reshapes the teaching and practice of law but also better prepares professionals to handle the complexities of the contemporary world.

¹ Doutor em Educação, Estágios de Pós-Doutorado em Direito

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Transdisciplinarity, Artificial intelligence, Legal education, Legal education, Learning of law

Introdução

Na contemporaneidade, a complexidade das questões sociais, ambientais e tecnológicas desafia constantemente os limites do conhecimento isolado das disciplinas tradicionais. A pesquisa jurídica, tradicionalmente marcada por uma abordagem disciplinar rígida, enfrenta a necessidade de se reinventar diante de um mundo interconectado e multifacetado. Nesse contexto, a transdisciplinaridade emerge como uma perspectiva vital, propondo uma síntese entre saberes distintos e, mais profundamente, entre diferentes dimensões da experiência humana – o racional, o emocional e o transcendental.

Este artigo propõe explorar a transdisciplinaridade na era da Inteligência Artificial, investigando como os pressupostos teóricos do campo da educação podem informar e transformar a pesquisa jurídica. Inspirados pela analogia das torres de San Gimignano, onde cada torre se erguia isoladamente, simbolizando poder e isolamento, buscamos entender como a educação e o direito podem se beneficiar de um diálogo integrativo que transcende as barreiras disciplinares.

A necessidade de abordagens que ultrapassem a mera acumulação de saberes especializados e que dialoguem com a complexidade das questões contemporâneas nunca foi tão evidente. Este trabalho investiga como a interação entre campos do saber, potencializada pelas capacidades quase ilimitadas da inteligência artificial, pode contribuir para uma compreensão mais holística e eficaz dos problemas legais e sociais. Ao integrar insights de teóricos como Piaget, Morin e Freire, o artigo se aprofunda nos conceitos de multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade, destacando a relevância de cada abordagem no contexto educacional e jurídico atual.

Assim, o presente estudo não apenas delinea um panorama teórico, mas também propõe uma reflexão crítica sobre as práticas atuais e as possibilidades futuras para uma pesquisa jurídica verdadeiramente transdisciplinar, que seja capaz de responder às exigências de um mundo em constante transformação.

1. Diferenças entre multidisciplinaridade, interdisciplinaridade, transdisciplinaridade e transversalidade: teoria da educação.

Os termos multidisciplinaridade, interdisciplinaridade, transdisciplinaridade e transversalidade não se referem a conceitos unívocos. Pelo contrário, no âmbito das teorias da educação, eles podem significar muitas coisas. Por isso, para trabalharmos o conceito de transdisciplinaridade, no escopo deste artigo, precisamos delimitar o seu conceito, e isso se faz de modo mais fácil em comparação com os outros três. Há alguns anos, eu recebi um convite para escrever sobre a transversalidade na educação jurídica e, em parceria com Maria Cristina Braga Tagliavini, elaboramos o texto intitulado “*A transversalidade na educação jurídica: dos fragmentos à totalidade*”, que publicado em 2020. Nele, nós fizemos a distinção entre multidisciplinaridade, interdisciplinaridade, transdisciplinaridade e transversalidade. Para compreender essas distinções, nós criamos uma comparação entre esses conceitos e as torres da cidade medieval de San Gimignano, na Toscana, Itália. Diz a história daquela cidade que, para mostrar seu poderio, cada nobre proprietário se esforçava por elevar junto à sua moradia uma torre maior que a do seu vizinho, totalizando naquele espaço urbano protegido por muralhas, no seu auge, setenta e duas torres, das quais se conservam, até os dias atuais, quatorze para a visita e deleite de seus turistas. O conhecimento, desde Aristóteles até à metafísica tomista medieval, embora mais totalizante, desenvolveu-se numa torre, em andares cada vez mais altos, e, portanto, longe da realidade concreta de seu povo. A filosofia grega se concentrava nos interesses dos seus cidadãos, homens livres da aristocracia ateniense, sem conexão ou preocupação com os interesses da maioria da população, principalmente os escravos. O conhecimento metafísico se reduzia ao debate de conceitos abstratos entre si, longe do chão da produção material da existência. O conhecimento, naquele período, avança, mas circunscrito aos limites das torres. Posteriormente, com o desenvolvimento do conhecimento científico, criou-se a ilusão da objetividade e da neutralidade axiológica completas.

Com o desenvolvimento das ciências na modernidade, amplia-se a especialização, cada área ocupando uma das torres, sem conversar entre si. Como consequência disso, surge, na modernidade, um ensino fragmentado, preso a cada uma das torres, sem diálogo entre si, sem encontros entre seus protagonistas. Isso gerou, nas escolas, as “grades curriculares”, em que os conteúdos passaram a ser ensinados de forma isolada, sem conexão. E, em muitos casos, conhecimentos abstratos, situados em andares superiores de cada uma das torres, cada vez mais distantes do cotidiano de seus moradores. Ubiratan D’Ambrosio¹, criador da etnomatemática, um estudo da matemática de forma humanizada, nos alerta que o currículo cartesiano² baseia-

¹ Ubiratan D’Ambrosio (1932-2021), matemático, professor da USP e UNICAMP.

² Baseado na filosofia de René Descartes.

se na linearidade, padronizado por faixas, numa progressão por degraus estanques, em que se fecha uma disciplina e se abre outra, com começo, meio e fim, sem interconexão com o restante do conhecimento. Imaginem um festival de teatro em que cada peça não tem nada a ver com a outra: abre-se a cortina, apresenta-se uma obra, e fecha-se a cortina, fim. Abre-se novamente, nova peça, sem nenhuma ligação com a anterior nem com as posteriores. E imaginem, por outro lado, um festival temático, com debates entre autores, atores e público, sobre um assunto que perpassa todos, como por exemplo, a sobrevivência humana no planeta terra depois do trabalho de destruição da natureza provocado pelo progresso material. Ubiratan, no livro *Transdisciplinaridade* (73-74), propõe um currículo dinâmico, baseado na sensibilização (motivação, envolvimento, sedução), no suporte (relação com os conteúdos tradicionais, no sentido de se aprender os instrumentos importantes para concretizar a ação comum) e na socialização (ação comum, trabalho e vida compartilhados).

Aquele modelo cartesiano transformou-se, ao longo dos séculos, nas instituições escolares, em “curricularização” do saber. É a disciplinarização do conhecimento e do ensino que, numa fase, fez crescer rapidamente o estoque de conhecimentos da humanidade, para depois se tornar barreira para o avanço do mesmo conhecimento. como aponta o mesmo Manifesto da Transdisciplinaridade, de Nicolescu Basarab³:

Pois, hoje em dia, existem centenas de disciplinas. Como poderia um físico teórico de partículas dialogar seriamente com um neurofisiologista, um matemático com um poeta, um biólogo com um economista, um político com um especialista em informática, exceto sobre generalidades mais ou menos banais?⁴ E, no entanto, um verdadeiro líder deveria poder dialogar com todos ao mesmo tempo. A linguagem disciplinar é uma barreira. (Nicolescu, 1999, p. 49)

Esse tipo de ciência e de ensino gerou um modelo de escola que Paulo Freire (1979, p. 38) chama de educação bancária, no seu famoso texto inserido em *Educação e Mudança*⁵:

³ Nicolescu, físico teórico, nasceu na Romênia em 1942 e transferiu-se para a França em 1968. Manifesto da Transdisciplinaridade, disponível em https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4144517/mod_resource/content/0/O%20Manifesto%20da%20Transdisciplinaridade.pdf. Acesso 26 de abril de 2024.

⁴ Essas questões são levantadas também pelo físico teórico, o austríaco Fritjof Capra, em *The turning point* (O ponto de mutação -1982). Para ele, o estudo das partes não permite conhecer o funcionamento do organismo, e não conseguimos conhecer com profundidade questões que relacionam medicina, biologia, psicologia e economia.

⁵ Disponível em https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/386878/mod_resource/content/1/Educa%C3%A7%C3%A3o%20e%20Mudan%C3%A7a%20Paulo%20Freire.pdf. Acessado em 22 de abril de 2024.

[...] mas a educação ainda permanece vertical. O professor ainda é um ser superior que ensina a ignorantes. Isto forma uma consciência bancária. O educando recebe passivamente os conhecimentos, tornando-se um depósito do educador. Educa-se para arquivar o que se deposita. Mas o curioso é que o arquivado é o próprio homem, que perde assim seu poder de criar, se faz menos homem, é uma peça. O destino do homem deve ser criar e transformar o mundo, sendo o sujeito de sua ação. A consciência bancária “pensa que quanto mais se ensina mais se sabe”. Mas a experiência revela que com este mesmo sistema só se formam indivíduos medíocres, porque não há estímulo para a criação.

Da disciplinarização do conhecimento e do ensino, passamos para o conceito de multidisciplinaridade. Escolhe-se um tema que será tratado pelos estudiosos de cada uma das torres, mas sem conversas entre si, sem planejamento conjunto e sem projeto coletivo. No ensino do direito é uma prática comum, quando, por exemplo, se propõe que os professores de diversas disciplinas tratem de um tema como direitos humanos ou direito ambiental. Na prática, cada um trabalha de forma fragmentada e, muitas vezes, até contraditória, sem que haja visão de conjunto da matéria. O proveito dessa prática tem se demonstrado muito ineficaz. No entanto, mesmo a multidisciplinaridade (pluridisciplinaridade) já se constitui num avanço, como se lê em Nicolescu, no Manifesto da Transdisciplinaridade:

A pluridisciplinaridade diz respeito ao estudo de um objeto de uma mesma e única disciplina por várias disciplinas ao mesmo tempo. Por exemplo, um quadro de Giotto pode ser estudado pela ótica da história da arte, em conjunto com a da física, da química, da história das religiões, da história da Europa e da geometria. Ou ainda, a filosofia marxista pode ser estudada pelas óticas conjugadas da filosofia, da física, da economia, da psicanálise ou da literatura. Com isso, o objeto sairá assim enriquecido pelo cruzamento de várias disciplinas. O conhecimento do objeto em sua própria disciplina é aprofundado por uma fecunda contribuição pluridisciplinar. A pesquisa pluridisciplinar traz um algo a mais à disciplina em questão (a história da arte ou a filosofia, em nossos exemplos), porém este “algo a mais” está a serviço apenas desta mesma disciplina. Em outras palavras, a abordagem pluridisciplinar ultrapassa as disciplinas, mas sua finalidade continua inscrita na estrutura da pesquisa disciplinar. (Nicolescu, 1999, p. 50)

A multidisciplinaridade, portanto, ainda contém muitos limites. É preciso, portanto, avançar. Quando educadores descobrem que a fragmentação está fazendo mal à ciência e ao seu ensino, alguns descem das torres e se encontram na Piazza del Duomo de San Gimignano, para dialogarem sobre problemas que interessam às diversas ciências e, conseqüentemente, às diversas disciplinas, na educação dos estudantes. É o nascimento da interdisciplinaridade, que,

por estar no chão, pode ter mais conexão com a realidade concreta, mas ainda de modo muito tímido, sem compromisso com sua transformação. Um risco da interdisciplinaridade é que ela também pode ser apenas escolástica, e realizar a conexão de conhecimentos abstratos, e, portanto, ainda metafísicos. Isso acontece muito nos cursos de direito, que, mesmo na interdisciplinaridade, continua no mundo abstrato dos códigos ou das chamadas “doutrinas”. Continua sendo, portanto, uma conversa acadêmica⁶ entre os diversos especialistas.

Ivani Fazenda (1994, p. 82) entende a interdisciplinaridade como:

[...] uma atitude diante de alternativas para conhecer mais e melhor; atitude de espera ante os atos consumados, atitude de reciprocidade que impele à troca, que impele ao diálogo – ao diálogo com pares idênticos, com pares anônimos ou consigo mesmo – atitude de humildade diante da limitação do próprio saber, atitude de perplexidade ante a possibilidade de desvendar novos saberes, atitude de desafio – desafio perante o novo, desafio em redimensionar o velho – atitude de envolvimento e comprometimento com os projetos e com as pessoas neles envolvidas, atitude, pois, de compromisso em construir sempre da melhor forma possível, atitude de responsabilidade, mas, sobretudo, de alegria, de revelação, de encontro, enfim, de vida.

É a superação da fase de taylorização da educação, que tem dado péssimos resultados, sem contar que o tempo que se propôs controlar foi perdido, porque a lógica da aprendizagem é diferente da lógica da produção da fábrica. Alunos não são peças para serem trabalhadas por professores/operários na esteira dos currículos na linha de montagem da escola. No entender de Roberto Aguiar,

[...] não há mais a juridicidade isolada, no mundo onde a informação é o poder e a interdisciplinaridade é uma necessidade. As normas jurídicas, em si mesmas consideradas, são vazias. É a sua interpretação ou sua derrogação por nova norma, que tem vida, e essa vida é dada por fatores trans jurídicos de natureza social, política, econômica e cultural. Logo, se o advogado não conhecer de filosofia, de ciência política, da sociologia, dentre outras ciências, corre o risco de se tornar um reproduzidor burocrático menor das interpretações dominantes relativas às normas jurídicas⁷.

O Projeto Político-Pedagógico necessita percorrer o caminho rumo à unidade do conhecimento, numa nova perspectiva epistemológica, dentro de uma proposta interdisciplinar, a partir de um trabalho junto ao corpo docente e discente, no sentido de se promover a integração das disciplinas por meio dos seus conteúdos, trabalhando temas comuns. A

⁶ Uso aqui o termo “acadêmica” no sentido de algo que não sai do lócus e da metodologia da academia, sem conexão com a realidade concreta.

⁷ Citado por Horácio Wanderlei RODRIGUES, em *Ensino jurídico e direito alternativo*, 180.

interdisciplinaridade poderá ser trabalhada de forma horizontal, nas disciplinas do mesmo ano, e de forma vertical, nas disciplinas dos cinco anos do curso.

Para o Manifesto de Nicolescu, a interdisciplinaridade se difere da pluridisciplinaridade por permitir o intercâmbio dos métodos, de uma disciplina para a outra, nos três graus de sua aplicação:

a) Um grau de aplicação. Por exemplo, os métodos da física nuclear transferidos para a medicina levam ao aparecimento de novos tratamentos para o câncer; b) Um grau epistemológico. Por exemplo, a transferência de métodos da lógica formal para o campo do direito produz análises interessantes na epistemologia do direito; c) Um grau de geração de novas disciplinas. Por exemplo, a transferência dos métodos da matemática para o campo da física gerou a física-matemática; os da física de partículas para a astrofísica, a cosmologia quântica; os da matemática para os fenômenos meteorológicos ou para os da bolsa, a teoria do caos; os da informática para a arte, a arte informática. Como a pluridisciplinaridade, a interdisciplinaridade ultrapassa as disciplinas, mas sua finalidade também permanece inscrita na pesquisa disciplinar. Pelo seu terceiro grau, a interdisciplinaridade chega a contribuir para o big-bang disciplinar. (Nicolescu, 1999, p. 50s)

Vejamos um exemplo de como se pode fazer a integração dos métodos e respectivas perspectivas disciplinares, na interação e integração interdisciplinares, na abordagem de uma questão crucial para a atualidade, as mudanças climáticas. Podem-se se integrar disciplinas tais como:

Ciências Ambientais: Estudariam os impactos físicos das mudanças climáticas, como o aumento das temperaturas globais, derretimento das calotas polares e elevação do nível do mar.

Economia: Analisaria os custos econômicos das mudanças climáticas, avaliando os impactos em setores como agricultura, seguros e infraestrutura.

Ciência Política: Examinaria as políticas governamentais relacionadas às mudanças climáticas, incluindo tratados internacionais e legislação nacional.

Sociologia: Investigaria como diferentes comunidades percebem e reagem às mudanças climáticas, incluindo estudos sobre mobilização social e justiça ambiental.

Na abordagem interdisciplinar, as disciplinas não apenas compartilham um tema comum, mas também colaboram ativamente para integrar seus métodos e insights, com o objetivo de criar uma compreensão mais holística das mudanças climáticas. Vejamos como isso poderia ser implementado:

Integração de Conhecimento: Especialistas em direito, ciências ambientais, economia, ciência política e sociologia formam um grupo de trabalho. Eles compartilham dados e perspectivas para entender como os fenômenos físicos das mudanças climáticas afetam economicamente as sociedades, exigem novas legislações, influenciam as políticas governamentais e alteram as dinâmicas sociais.

Metodologia Compartilhada: O grupo pode desenvolver modelos integrativos que considerem variáveis econômicas, políticas, sociais e ambientais para prever os futuros impactos das mudanças climáticas e avaliar diferentes estratégias de mitigação e adaptação, e como tudo isso se refletiria no campo do direito.

Objetivos Comuns: A colaboração visa produzir um direito avançado e políticas públicas que sejam informadas por uma base científica robusta, considerações jurídicas e econômicas viáveis e sensíveis às realidades sociais e políticas.

Nesse cenário, a interdisciplinaridade não apenas permite que cada disciplina contribua com seu conhecimento, mas promove uma verdadeira integração dos diferentes saberes e métodos, buscando soluções que sejam mais eficazes e abrangentes para problemas complexos como as mudanças climáticas.

Compreendido o que entendemos por interdisciplinaridade vamos focar no tema deste texto e do congresso: a transdisciplinaridade. São práticas novas, termos novos que carecem de mais estudos e de uma definição mais clara sobre o seu sentido. Nessa abordagem metodológica, entende-se que, para compreender o ser humano numa realidade tão complexa, quanto a contemporânea, as ciências e as disciplinas, isoladas não são mais suficientes. Assim como também não é mais viável alimentar a crença em verdades absolutas, nem no domínio de uma disciplina sobre as outras. Edgar Morin, na França, propõe a “religação dos saberes”⁸, numa visão mais complexa, que possibilite compreender a interação dos homens entre si, de todos os homens, e do universo com o ser humano, numa perspectiva ética. Nicolescu, no “Manifesto da Transdisciplinaridade”, já citado, enfatiza que esse paradigma de conhecimento não suprime o conhecimento produzido pelas ciências particulares:

Embora reconhecendo o caráter radicalmente distinto da transdisciplinaridade em relação à disciplinaridade, à pluridisciplinaridade [multidisciplinaridade] e à interdisciplinaridade, seria extremamente perigoso absolutizar esta distinção, pois neste caso a transdisciplinaridade seria esvaziada de todo seu conteúdo e sua eficácia na ação reduzida a nada. (Nicolescu, 1999, p. 54)

⁸ A “religação dos saberes” foi um projeto coordenado por Edgar Morin, a pedido do Ministério da Educação da França.

No Manifesto assim se define a transdisciplinaridade:

A transdisciplinaridade como o prefixo “trans” indica, diz respeito àquilo que está ao mesmo tempo entre as disciplinas, através das diferentes disciplinas e além de qualquer disciplina. Seu objetivo é a compreensão do mundo presente para o qual um dos imperativos é a unidade do conhecimento. (Nicolescu, 1999, p. 54)

Ao enfatizar a necessidade de o conhecimento levar em conta outras dimensões da realidade do ser humano, que o método científico abandonou há muito tempo, Nicolescu assim conclui o Manifesto:

O caráter complementar das abordagens disciplinar, pluridisciplinar [multidisciplinar], interdisciplinar e transdisciplinar é evidenciado de maneira fulgurante, por exemplo, no acompanhamento dos agonizantes⁹. Esta atitude relativamente nova de nossa civilização é extremamente importante, pois, reconhecendo o papel de nossa morte em nossa vida, descobrimos dimensões insuspeitas da própria vida. O acompanhamento dos agonizantes não pode dispensar uma pesquisa transdisciplinar, na medida em que a compreensão do mundo presente passa pela compreensão do sentido de nossa vida e do sentido de nossa morte neste mundo que é o nosso. (Nicolescu, 1999, p. 54)

Voltando a San Giminiano, a transdisciplinaridade só se torna possível a partir da conversa interdisciplinar nas escadarias da Piazza del Duomo, acrescentando outras dimensões, valores, crenças dos seus habitantes, como, por exemplo, a religiosidade representada pela igreja Basílica de Nossa Senhora da Assunção e do padroeiro São Giminiano, que dá nome ao local¹⁰. A experiência transdisciplinar evoca a obra do escritor italiano, Dino Buzzati, autor do famoso romance *O deserto dos Tártaros*, que passa sua vida numa busca obstinada, um diálogo permanente com o “Outro”, o transcendental, que é percebido, que é sentido como uma dimensão “inefável”, mas que não deixa de ser real, como alguém que, no final da vida, olha para a porta de saída e diz: atrás da porta deve existir alguém, eu gostaria de crer nisso firmemente, mas não consigo crer e afirmar¹¹. Como um bom observador da realidade, o

⁹ Eu acrescentaria que o direito também não pode tratar questões de família, de sucessões, de intolerância religiosa, e outros similares, se não levar em conta todas as dimensões da vida humana, o que implica o conhecimento de crenças, valores, utopias etc.

¹⁰ Numa referência ampla, seria preciso levar em consideração todas as crenças e valores dos seres humanos, sejam os hegemônicos numa sociedade, como a religião dominante, como todos os outros, que representam o mosaico multicolorido de manifestações e crenças religiosas, preceitos morais, costumes, tradições etc.

¹¹ Diferente do ateu, que diz, com certeza, não existir nada depois da porta; ou do agnóstico que afirma ser impossível saber se existe; e do crente que afirma a existência do “Outro”, com toda certeza, e condena quem não crê. A experiência de Dino Buzzati foi captada e apresentada por Lucia Bellaspiga, no livro “Dio che non esisti,

jornalista escritor sabe que não é possível conhecer a realidade sem levar em conta as crenças e valores que orientam a vida de tantos seres humanos. Só na perspectiva transdisciplinar será possível captar essa realidade mais ampla.

Compreendido o que é a transdisciplinaridade, vamos definir a transversalidade na educação. E vemos que, na prática disciplinar, do isolamento nas torres de San Giminiano, não é possível romper as muralhas do isolamento em que se converteram os conhecimentos científicos. No exemplo que estamos utilizando para definir os termos, diríamos que a transversalidade implica ultrapassar as portas da cidadela de San Giminiano, e ir aos campos ao redor, onde, no modo de produção medieval, acontecia a produção e reprodução da existência material. A transversalidade implica romper os limites do tratamento do conhecimento pelas academias e estabelecer contato fecundante com a realidade concreta. Isso é muito difícil de se fazer nos cursos de direito que nasceram dentro dos claustros¹². Dentro das Arcadas da Faculdade de Direito do Largo São Francisco é possível conectar-se com a realidade complexa de São Paulo, ou seus estudos continuam enclausurados nos seus debates metafísicos?

2. Nuances sobre transdisciplinaridade – aprofundando o conceito

Antes de progredirmos no tema objeto deste estudo, e depois de termos conhecido a visão de Nicolescu e D'Ambrósio, vamos nos aprofundar um pouco mais na visão de outros autores do campo da educação.

A transdisciplinaridade é um conceito que apresenta várias interpretações e nuances entre diferentes autores e campos acadêmicos. Alguns teóricos veem a transdisciplinaridade como uma forma de superar as limitações das abordagens disciplinares tradicionais, enquanto outros a consideram uma metodologia para explorar realidades complexas que não podem ser totalmente compreendidas por uma única disciplina, nem numa única dimensão, a imanente¹³.

ti prego”: Dino Buzzati, *la fatica di credere*. Milano, It.: Ancora Editrice, 2006. Como diz o professor Paolo Nosella, a academia precisa ter a coragem de discutir a metafísica, de fazer o debate da fé.

¹² Na pesquisa de Pós-doutorado, na tradicional Faculdade de Direito de Recife (UFPE) e na Faculdade de Direito de Coimbra, constatamos que, desde a Universidade Portuguesa até os primeiros cursos de direito no Brasil, todos nasceram e continuaram nos claustros. Em Coimbra, um claustro para as salas de aula; em Olinda, o curso nasceu no claustro do Mosteiro de São Bento, posteriormente passou pelo Colégio de Jesus (Jesuítas) e instalou-se, no início do século XX no belíssimo prédio em que se encontra até o presente, num formato de claustro; o curso de São Paulo nasceu no antigo Convento Franciscano, e seu claustro foi preservado na construção do novo prédio, também nas primeiras décadas do século XX: são as famosas Arcadas da Faculdade de Direito do Largo São Francisco.

¹³ Como vimos acima, a transdisciplinaridade considera também a realidade transcendente.

A diferença nas interpretações muitas vezes reflete as necessidades específicas de diferentes áreas de estudo e os objetivos particulares de cada pesquisa ou prática educacional.

Jean Piaget¹⁴, um dos mais influentes teóricos da educação e da psicologia, contribuiu significativamente para a compreensão da transdisciplinaridade através de sua abordagem epistemológica. Embora Piaget não tenha explicitamente usado o termo "transdisciplinaridade" da maneira como é frequentemente referido hoje, suas ideias sobre a "Epistemologia Genética" estabelecem um fundamento para pensar transdisciplinarmente.

A Epistemologia Genética de Piaget foca na origem e no desenvolvimento do conhecimento humano. Ele investigou como os seres humanos, desde a infância, constroem conhecimento e como esse processo evolui de maneiras concretas para formas mais abstratas de pensamento. Essa abordagem é transdisciplinar no sentido de que integra insights de psicologia, biologia, lógica e filosofia para entender como o conhecimento é formado e organizado. Piaget propôs que o desenvolvimento cognitivo ocorre através de estágios, e que cada estágio representa uma forma qualitativamente diferente de operar no mundo. Este processo não é apenas linear ou acumulativo; é uma reorganização complexa e integrativa das capacidades cognitivas. Lauro de Oliveira Lima (1984, p.66), ao comentar a teoria da educação de Piaget, diz que “O processo educativo , portanto, pode concentrar-se na criatividade, sobretudo, porque o mecanismo social exige, cada vez mais, indivíduos criativos (“abertura para todos os possíveis”)”.

O que é particularmente transdisciplinar na abordagem de Piaget é o seu interesse em como diferentes áreas do conhecimento interagem para impactar o desenvolvimento cognitivo. Ele acreditava que para entender plenamente a mente humana, era essencial transcender as fronteiras disciplinares tradicionais e explorar as interações entre domínios do saber. Piaget, portanto, oferece uma visão que é fundamental para a educação transdisciplinar, sugerindo que o ensino deve refletir a interconectividade do conhecimento humano para promover uma aprendizagem mais profunda e integrada.

Edgar Morin, o sociólogo e filósofo francês¹⁵, não utiliza o termo "transdisciplinaridade" da mesma forma que é frequentemente empregado em discussões contemporâneas. No entanto, seu trabalho na "Teoria da Complexidade" e seu apelo à necessidade de uma abordagem integrativa e holística ao conhecimento são profundamente

¹⁴ Jean William Fritz Piaget (1896-1980). Biólogo, psicólogo e epistemólogo suíço.

¹⁵ Francês, (1921-...)

alinhados com os princípios da transdisciplinaridade. Morin é conhecido por sua crítica às abordagens reducionistas e fragmentadas do conhecimento, argumentando que tais abordagens são inadequadas para lidar com a complexidade dos problemas reais do mundo. Ele propõe o conceito de "pensamento complexo", que desafia o modo tradicional de conhecimento disciplinar isolado e enfatiza a interconexão e a interdependência entre diferentes áreas do saber. Nesse sentido, o conceito de Transdisciplinaridade, poderíamos sintetizar a teoria de Edgar Morin nesses três aspectos:

1. Diálogo entre disciplinas: Uma verdadeira comunicação entre diferentes campos de conhecimento, superando barreiras jargônicas¹⁶ e epistemológicas.
2. Integração de saberes: Não apenas a soma de conhecimentos, mas a fusão que gera novas compreensões e abordagens.
3. Reconhecimento da complexidade: Aceitar e abraçar a complexidade dos fenômenos em vez de tentar simplificá-los artificialmente.

Morin nos ajuda a compreender a transdisciplinaridade ao insistir que devemos enfrentar questões globais (como a crise ecológica, social e política¹⁷) com uma mentalidade que respeita a complexidade e que busca soluções holísticas. Ele sugere que os problemas humanos são interconectados e que soluções eficazes requerem uma compreensão que atravessa e ultrapassa os limites das disciplinas convencionais.

Assim, embora Morin não use explicitamente o termo "transdisciplinaridade", seu pensamento oferece uma fundação valiosa para abordar o conhecimento e a educação de maneira transdisciplinar, enfatizando a necessidade de uma educação que prepare os indivíduos para pensar e agir de maneira complexa e integrada.

E para finalizar essa busca de visões diferentes e nuances do conceito de transdisciplinaridade voltamos para o Brasil e vamos aprender com o patrono da Educação Brasileira, o educador Paulo Freire.

Paulo Freire¹⁸, conhecido mundialmente por sua abordagem crítica à educação, contribui de forma significativa para o conceito de transdisciplinaridade, principalmente através da maneira como ele entrelaça diversas disciplinas e perspectivas para atingir um objetivo

¹⁶ No direito essas barreiras são muito elevadas, no que se conhece por "juridiquês". Esse jargão é caracterizado pelo uso de termos legais específicos, construções sintáticas complexas, e uma formalidade que pode ser difícil de entender para pessoas que não são da área do direito. O juridiquês pode incluir vocabulário arcaico, redundâncias e uma preferência por frases longas e elaboradas.

¹⁷ Isso está cada vez mais claro no enfrentamento da crise climática.

¹⁸ Paulo Freire, educador e filósofo brasileiro (Recife – 1921- São Paulo – 1997).

comum: a emancipação humana e o crescimento através da educação. Em síntese, podemos dizer que ele nos aponta vários campos e modalidades onde isso pode se dar:

Integração de Saberes: Freire argumenta que a educação deve ser um processo holístico que integra diferentes áreas do conhecimento, conectando-as à vida dos estudantes e às suas realidades sociais, econômicas e culturais. Essa abordagem se alinha com a transdisciplinaridade ao enfatizar que o conhecimento não deve ser compartimentado, mas sim interconectado de maneiras que reflitam a complexidade do mundo real.

Diálogo entre Disciplinas e Experiências: Freire valoriza o diálogo como uma ferramenta pedagógica essencial, promovendo a troca de ideias entre disciplinas acadêmicas e entre a teoria e a prática. Ele vê o conhecimento como algo que é co-construído através da interação, não apenas transmitido de professor para aluno. Essa abordagem dialogada incentiva a construção de pontes entre áreas do conhecimento e entre as experiências de vida dos alunos e o conteúdo acadêmico, características fundamentais da transdisciplinaridade.

Educação como Prática de Liberdade: Freire conceitua a educação como uma prática de liberdade que deve ser emancipatória e libertadora, contrapondo-se à visão de educação como um ato de depositar informações. A transdisciplinaridade, com seu foco na transcendência das fronteiras disciplinares e na criação de um novo conhecimento integrativo, é naturalmente alinhada a este princípio freiriano, pois busca uma compreensão mais ampla e profunda que pode ser transformadora.

Crítica ao Reduccionismo Disciplinar: A crítica de Freire ao reduccionismo na educação, que fragmenta o saber em disciplinas isoladas, ressoa com o objetivo transdisciplinar de superar a fragmentação do conhecimento. Ele argumenta que essa fragmentação não apenas limita o entendimento dos alunos, mas também os aliena de seu próprio processo de aprendizagem e desenvolvimento.

Educação para a Consciência Crítica: Freire promove o desenvolvimento de uma consciência crítica que capacita os indivíduos a questionarem as estruturas de poder e as desigualdades sociais. A transdisciplinaridade, ao incorporar múltiplas perspectivas e abordar questões complexas que cruzam linhas disciplinares, fornece uma plataforma robusta para essa análise crítica.

Paulo Freire, ao integrar esses elementos em sua filosofia educacional, contribui para o avanço do conceito de transdisciplinaridade ao demonstrar como a educação pode ultrapassar as barreiras disciplinares para se tornar uma força transformadora e integradora. Seu legado destaca que a verdadeira educação deve ser transdisciplinar não apenas em teoria, mas principalmente em prática, orientando-se sempre pela busca da libertação e pelo empoderamento através do conhecimento crítico.

Para aprofundar esse conceito, poderíamos ainda citar a obra de Fritjof Capra, *As conexões ocultas: ciência para uma vida sustentável*. Segundo Capra, desde as células mais primitivas até a sociedade global, tudo se organiza *em rede*, e nada se pode compreender sem essa visão mais holística da realidade.

3. Como a IA potencializaria a perspectiva interdisciplinar?

Definidos os conceitos, e tendo, portanto, mais clareza sobre o significado que estamos adotando para o termo “transdisciplinaridade”, vamos nos perguntar: como a Inteligência Artificial pode contribuir para a pesquisa, o ensino e a aprendizagem do direito na perspectiva transdisciplinar?

Neste contexto mais amplo de transdisciplinaridade, onde se considera tanto a dimensão imanente quanto a transcendente que influenciam as vidas das pessoas, a inteligência artificial pode desempenhar um papel valioso ao enriquecer a pesquisa e o ensino do direito. Uma vez que ela trabalha com uma quantidade quase infinita de dados e de informações, e sabendo que a IA “aprende” todos os dias nos diálogos com os internautas, é de se imaginar o seu potencial para nos auxiliar nessas tarefas acadêmicas e de docência. De pronto alertamos que a IA não é panaceia para todas as nossas dúvidas e tarefas. Qualquer contribuição na pesquisa ou sugestão para a docência que ela nos der na perspectiva transdisciplinar precisará ser validada pelos pesquisadores e pelos docentes, que são os responsáveis últimos por essa tarefa intelectual. Assim como nas pesquisas tradicionais feitas em livros e revistas, físicos ou eletrônicos, assim também nos diálogos com a IA, os rumos da pesquisa, a validação e os resultados são de inteira responsabilidade dos seus autores. Não se terceiriza essa responsabilidade para a máquina, nem para os algoritmos. Para aqueles que chamam atenção, corretamente, para a possibilidade do viés ideológico dos algoritmos, lembramos que o viés ideológico está em todas as modalidades de pesquisa e de ensino, pois não se acredita na neutralidade e na objetividade dos posicionamentos na área das ciências humanas e sociais. O sonho durkheimiano de construir uma ciência social no mesmo modelo epistemológico das ciências conhecidas como “exatas” não se sustenta diante dos questionamentos e das críticas marxistas e weberianas e da própria realidade, é claro. Portanto, esse cuidado com o viés ideológico precisa ser tomado em todas as modalidades.

O uso de inteligência artificial, como o ChatGPT, pode efetivamente potencializar abordagens interdisciplinares na pesquisa e no ensino. A IA pode facilitar a conexão de conceitos entre diferentes áreas do conhecimento, oferecendo insights e sínteses que talvez não sejam imediatamente evidentes para pesquisadores humanos. Além disso, o ChatGPT pode servir como uma ferramenta de suporte, ajudando na elaboração de material didático interdisciplinar, na tutoria de estudantes em projetos de pesquisa que cruzam fronteiras disciplinares, e na sugestão de bibliografias que integrem múltiplas áreas. Com sua capacidade de processar e sintetizar grandes volumes de informação rapidamente, a IA pode aumentar a eficiência e a profundidade da pesquisa e do ensino inter e transdisciplinar.

4. A IA na pesquisa e no ensino do direito

Feitas essas ressalvas, vamos apontar algumas possibilidades de utilização da IA para o trabalho transdisciplinar no direito, considerando abranger tanto os aspectos racionais e científicos quanto dimensões transcendentais, que tanto influenciam o ponto de vista e as decisões na vida das pessoas. Em síntese, podemos levantar as seguintes hipóteses de trabalho:

Análise de Narrativas e Crenças: A IA pode ser usada para analisar grandes volumes de textos e discursos que refletem crenças culturais, religiosas e éticas. Por meio de técnicas de processamento de linguagem natural, a IA pode identificar temas e valores que são fundamentais para diferentes comunidades. Isso pode ajudar os juristas a entender melhor como as leis são percebidas e influenciadas por essas crenças transcendentais. E, obviamente, pode orientar melhor a intervenção na mesma sociedade.

Integração de Dados Éticos e Culturais: Através da IA, é possível integrar dados éticos e culturais na análise jurídica, permitindo uma compreensão mais holística dos casos. Por exemplo, ao analisar casos de direitos humanos ou disputas territoriais, a IA pode ajudar a destacar como as questões legais interagem com preceitos culturais e religiosos profundos. Imaginem uma desapropriação de terras para o alagamento resultante de uma barragem para construção de uma usina hidrelétrica que faria desaparecer uma cachoeira que, há séculos, é o lugar sagrado central de uma cultura indígena. Como não ter sensibilidade para isso? Costumamos perguntar: e se houvesse um projeto de represamento do Rio Paraíba do Sul que resultasse na completa inundação da Basílica Nacional de Nossa Senhora Aparecida? Portanto, é preciso ter consciência das implicações mais amplas das decisões políticas e jurídicas, num contexto antropológico amplo, para a qual a IA poderia nos ajudar¹⁹.

¹⁹ Em 2005 e 2007, no Brasil, o bispo Dom Luiz Flávio Cappio chegou a realizar greves de fome para chamar a atenção para as preocupações socioambientais associadas ao projeto de transposição. Nessa crise estavam

Modelagem de Comportamento Humano: Utilizando algoritmos avançados, a IA pode modelar como as crenças transcendentais afetam o comportamento humano, incluindo a conformidade legal e a tomada de decisão. Isso pode ser crucial para entender a eficácia das leis e como elas podem ser melhor elaboradas para respeitar e incorporar valores culturais e espirituais, obviamente sempre tendo em vista, no caso brasileiro, a laicidade do Estado²⁰.

Desenvolvimento de Currículos Transdisciplinares: A IA pode auxiliar na criação de currículos que ensinam os estudantes de direito a considerar tanto a lógica jurídica quanto os aspectos transcendentais que moldam as questões legais. Isso pode incluir a integração de estudos de caso que destacam a interação entre lei, ética, religião e prática social, como aquele que citei anteriormente da possibilidade de inundação de terras sagradas indígenas.

Simulações Interativas e Cenários: A IA pode criar simulações interativas que permitem aos estudantes de direito explorar como diferentes abordagens legais podem impactar comunidades com forte orientação transcendental. Essas simulações podem ajudar a ilustrar o impacto prático das leis e promover uma compreensão mais profunda da necessidade de sensibilidade cultural e ética na prática legal. Pensemos, por exemplo, em decisões que afetam comunidades tradicionais quilombolas. A IA poderia nos auxiliar na simulação das reações nesses cenários de vida e de tradições seculares.

Fóruns de Discussão e Análise Colaborativa: Utilizando plataformas baseadas em IA, pesquisadores e estudantes podem participar de discussões e análises colaborativas que cruzam fronteiras disciplinares e culturais, promovendo uma visão mais inclusiva e abrangente das questões legais.

É claro que melhores resultados na pesquisa e no ensino com auxílio da IA dependem de plataformas e sistemas desenvolvidos para essa finalidade. Assim como existe, por exemplo, a empresa *Turivius* que utiliza a ferramenta Inteligência Artificial Jurídica para gerar pesquisa jurisprudencial inteligente em todas as áreas do direito e jurimetria. Obviamente trata-se de uma plataforma remunerada que economiza um enorme tempo do jurista e lhe entrega um resultado bem mais amplo, preciso e rápido, do que se o profissional tivesse que procurar de

envolvidas questões, crenças e valores de várias dimensões, que não poderiam ser compreendidas apenas na perspectiva imanente, ou circunscrito a uma única disciplina.

²⁰ Lembramos que o Estado é laico, mas a sociedade brasileira é bastante religiosa. Nesse ponto também é preciso considerar o mosaico religioso e não apenas algumas crenças que querem se sobrepôr a todas as outras, constituindo, por exemplo, no Congresso Nacional, uma “bancada da Bíblia”, ou “bancada evangélica”. Haveria mais equilíbrio se houvesse também uma “bancada do candomblé”, uma “bancada espírita”, uma “bancada das religiões dos povos originários”, etc. A democracia, portanto, não significa a entrega do Estado a uma única visão religiosa que pretenda o monopólio da fé e da religião. No entanto, entendemos que seria melhor mesmo que o Congresso todo fosse uma única bancada a defender os interesses de todos os “cidadãos”.

outra forma. Os advogados com os quais eu conversei relataram que sobra mais tempo para o estudo, a leitura e o contato e a visita aos clientes.

Outra plataforma que tem auxiliado muito, segundo alguns advogados, é a *Facilita Jurídico*, para a elaboração de petições personalizadas para escritórios de advocacia de todo o país. Penso que isso muda muito o que se exige numa formação jurídica. Quanto tempo de despende num curso, por exemplo, para ensinar a fazer as petições, e depois isso será feito numa “linha de montagem”.

Com estas e muitas outras ferramentas, os escritórios de advocacia estão começando a utilizar largamente a IA, tanto para as ações de controladoria de todo o trabalho e processo jurídico, quanto das ações especificamente jurídicas. Esse uso avançado e sistêmico da IA no campo jurídico poderá auxiliar no tratamento transdisciplinar dos temas envolvidos nos debates e nas ações mobilizadas por todos os atores desse campo profissional e de saber.

Para fazer uma experiência, mesmo que no uso básico da IA, eu solicitei a ela que me auxiliasse no planejamento de uma pesquisa sobre a Lei de Execuções Penais na perspectiva transdisciplinar e a entrega foi muito produtiva. É claro que, dependendo do recorte do meu objeto, da metodologia adotada e de outras decisões que competem ao pesquisador, eu poderia refinar cada vez mais minha demanda à IA, dialogando com ela e obtendo resultados cada vez mais promissores. Essas técnicas e estratégias de diálogo e de demandas à IA podem ser aperfeiçoadas com um estudo sobre a *engenharia de prompt*²¹. Com muito bons resultados, também fiz a experiência de solicitar à IA o planejamento de uma aula sobre o mesmo tema, numa perspectiva transdisciplinar, obtendo ótimo resultado.

Conclusão

Ao longo deste estudo, exploramos a transdisciplinaridade como uma abordagem essencial para enfrentar os complexos desafios do mundo moderno, particularmente no campo da educação jurídica. Integrando conceitos de teóricos pioneiros como Nicolescu, Piaget,

²¹ É uma expressão utilizada principalmente no contexto da inteligência artificial (IA), especialmente quando se trabalha com modelos de linguagem como o GPT (Generative Pre-trained Transformer). Refere-se ao processo de projetar e refinar os prompts (instruções ou perguntas) que são dados ao modelo de IA para gerar as respostas mais úteis, precisas ou criativas possíveis. Em parceria com outro pesquisador eu escrevi um texto sobre o tema para ser utilizado num curso de especialização da UFSCar sobre as Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs). Há muito o que se aprender e aperfeiçoar para obter melhores resultados nos diálogos com a inteligência generativa. Experiências malsucedidas podem ser resultados da falta de conhecimento e de prática no diálogo com a IA.

Morin e Freire, demonstramos como a educação e a pesquisa jurídica podem se beneficiar enormemente da fusão de saberes diversos, transcendendo as limitações das disciplinas tradicionais para abraçar uma compreensão mais integrada e holística da realidade.

A inserção da Inteligência Artificial nesta equação traz novas dimensões de potencial e complexidade. A capacidade da IA de processar e sintetizar grandes volumes de dados oferece oportunidades únicas para avançar na transdisciplinaridade, permitindo análises mais profundas e inclusivas das variáveis legais, sociais e éticas. No entanto, a dinâmica extremamente rápida com que a tecnologia evolui exige uma vigilância contínua e uma adaptação constante das metodologias de pesquisa e ensino.

Portanto, este artigo não é um ponto de chegada, mas um convite à contínua investigação e experimentação no uso da IA em contextos transdisciplinares. As possibilidades são vastas e ainda amplamente inexploradas, particularmente na forma como a IA pode ajudar a transcender as "torres isoladas" de conhecimento, integrando saberes técnicos, éticos e humanísticos de maneira que respeite e promova a diversidade de perspectivas e experiências humanas.

À medida que avançamos, será crucial que os educadores, pesquisadores e profissionais do direito trabalhem juntos para garantir que a tecnologia seja usada de forma ética e eficaz, contribuindo verdadeiramente para a justiça e o bem-estar social. A transdisciplinaridade na era da Inteligência Artificial, portanto, não é apenas um campo de estudo, mas um imperativo prático e ético que deve orientar nossa jornada em direção a um futuro mais justo e integrado.

Referências bibliográficas

CAPPRA, Fritjof. **As conexões ocultas**: ciência para uma vida sustentável. Trad. Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Cultrix, 2002.

D'AMBROSIO, Ubiratan. **Transdisciplinaridade**. São Paulo: Palas Athena, 1997.

FAZENDA, Ivani (org.). **Didática e interdisciplinaridade**. 4ª ed. Campinas: Papyrus, 1998.

FAZENDA, Ivani C. Arantes. **Interdisciplinaridade**: história, teoria e pesquisa. Campinas: Papyrus, 1994.

FREIRE, Paulo. **Educação e mudança**. 20ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 1994.

LIMA, Lauro de Oliveira. **A construção do homem segundo Piaget**: uma teoria da educação. 3ª ed. São Paulo: Summus, 1984.

LÜCK, Heloísa. **Pedagogia interdisciplinar**: fundamentos teórico-metodológicos. 2ª edição. Petrópolis: Vozes, 1995.

MORIN, Edgar. **A religação dos saberes**: o desafio do século XXI. Trad. Flávia Nascimento. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

MORIN, Edgar. **O problema epistemológico da complexidade**. Sintra, Portugal: Mem Martins, sd.

NICOLESCU, Basarab. **O manifesto da transdisciplinaridade**. Trad. Lucia Pereira de Souza. São Paulo: TRIOM, 1999.

PIAGET, Jean. **Epistemologia de las ciencias humanas**: lógica y conocimiento científico. Buenos Aires: Editorial Proteo, 1972.

TAGLIAVINI, João Virgílio; TAGLIAVINI, Maria Cristina Braga. A transversalidade na educação jurídica: dos fragmentos à totalidade. RODRIGUES, Horácio Wanderlei (org.). **Educação jurídica no século XXI**: novas diretrizes curriculares nacionais do curso de direito – limites e possibilidades. Florianópolis, Habitus, 2019. (323-338)